



Estatuto da ABAMI

Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário

1. Em, 21 de setembro de 1989, foi fundada a Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário - **ABAMI**, sendo seus fundadores os ilustres advogados: Sylvio Capanema de Souza, Geraldo Beire Simões, Luiz Santos Sobrinho, Pedro Antonio Barbosa Cantisano, Maria Lúcia Teixeira da Silva e Monica Goes.
2. Pela importância dos serviços prestados à Associação, o Conselho Deliberativo, escolheu para patrono o Fundador Dr. Sylvio Capanema de Souza;
3. A ABAMI, pela relevância que mantém no meio jurídico do País, foi reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 179 de 09/07/75.

CAPÍTULO I

SITUAÇÃO JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A ABAMI, é uma associação de advogados, de abrangência nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, observada a legislação do País.

Parágrafo único – As disposições do presente Estatuto Social serão regulamentadas pelos regimentos internos, baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - A Associação tem sede própria e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 135, 5º andar, grupo 504, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-006, e pode manter sub-sedes fora do seu domicílio a critério e por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A Associação tem como seus objetivos:

I – Promover e incentivar o estudo do Direito Imobiliário, bem como o aprimoramento das legislações vigentes que regulam o Mercado Imobiliário através de iniciativas destinadas à sua oportuna e constante atualização.

II – Colaborar com os demais órgãos vinculados às atividades do mercado imobiliário e com as demais entidades representativas dos advogados, em particular a Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto dos Advogados do Brasil, em todas as iniciativas que digam respeito aos interesses dos filiados.

III – Cooperar para o bom funcionamento dos Órgãos Judiciários, visando a maior eficiência de suas atividades, bem como a melhoria das condições necessárias aos serviços da Justiça e práticas Jurídico-Administrativas.

IV – Estimular as atividades dos associados, assegurando-lhes o apoio considerado necessário ao livre exercício da profissão e ao resguardo de suas prerrogativas, assim como zelar por seu bom conceito profissional.

V – Criar e desenvolver atividades culturais, inclusive mantendo intercâmbio com sociedades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º - Para atingir seus fins a Associação deverá:

I – Realizar Debates, Conferências, Encontros, Congressos e Publicações de Trabalhos, assim como promover estudos, apresentar sugestões, propor anteprojetos de Leis, Regulamentos e críticas à Legislação existente ou em elaboração.

II – Propugnar, em colaboração com a OAB e observadas às atribuições legais dessa Entidade de Classe, pelos direitos e interesses dos associados onde se fizer necessário e especialmente junto aos Órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º - A Associação se manifestará publicamente sobre quaisquer matérias relativas ao Mercado Imobiliário, bem como às questões oriundas do mesmo ou sobre assuntos considerados de interesse de seus associados, vedada toda e qualquer manifestação sobre questões de interesse privado ou de caráter exclusivamente político ou religioso, tanto pela Associação como por seus associados.

Art. 6º - O patrimônio social da **ABAMI** além da sede própria, é composto de todos os bens móveis, utensílios e alfaias que guarnecem a sede social, mantido com as receitas previstas estimativamente em seu Orçamento Geral Anual, em especial, as provenientes das:

- I- mensalidades dos associados
- II- contribuições extraordinárias de seu Quadro Social
- III- atividades sociais e culturais
- IV- doações que lhe sejam feitas.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Associação será integrada por sócios classificados nas seguintes categorias:

- I - Efetivos
- II - Correspondentes
- III - Estagiários
- IV - Honorários
- V - Beneméritos
- VI - Bacharéis
- VII - Pessoas Jurídicas

§ 1º - São Sócios Efetivos, os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - São Sócios Correspondentes, os associados das demais associações regionais que vierem a ser criadas, as entidades, os pesquisadores ou profissionais vinculados ao estudo de Direito Aplicado ao Mercado Imobiliário.

§ 3º - São Sócios Estagiários, os acadêmicos de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - São Sócios Honorários, as entidades ou graduados em direito, cuja obra seja considerada de excepcional relevância no campo do Direito Imobiliário.

§ 5º - São Sócios Beneméritos, as entidades ou cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

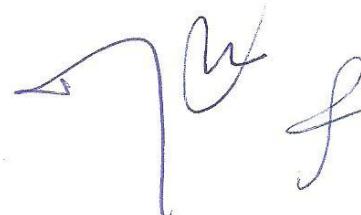
§ 6º - São sócios bacharéis, todos os diplomados em direito, que comprovem essa condição.

§ 7º - São sócios pessoas jurídicas, as pessoas jurídicas regularmente inscritas nos Registros competentes, que indicarão advogados ou bacharéis em direito para representá-las na Associação, mediante regulamentação da Diretoria Executiva.

Art. 8º - Consideram-se sócios fundadores os que subscreveram a ata da Assembléia do dia 21 de setembro de 1989, data da fundação da Associação, e os que participaram da Assembléia Geral de Constituição.

Art. 9º - O pedido de inscrição no quadro de Sócio Efetivo ou Correspondente será encaminhado, mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por dois sócios no pleno exercício dos seus direitos sociais.

Art. 10 - A proposta de admissão assinada pelo próprio candidato e por dois sócios, será encaminhada à Comissão de Admissão, para exame.



Parágrafo único - A Comissão de Admissão deverá se manifestar no prazo máximo de quinze dias, podendo solicitar ao candidato todos os elementos necessários ao exame.

Art.11 - A admissão de sócios na categoria de Honorários ou Beneméritos poderá ser proposta pela Diretoria ou por dois ou mais sócios Efetivos, no pleno exercício dos seus direitos sociais, mediante proposta feita por escrito que será encaminhada à Comissão de Admissão, para exame e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo em sessão secreta.

Art.12 - São direitos dos associados, indistintamente: auferir as vantagens oferecidas pela Associação, participar das Assembléias Gerais e das reuniões sociais e culturais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos Sócios Efetivos:

- I - Votar e ser votado para os diversos cargos, nos termos deste Estatuto.
- II – Propor a admissão de novos sócios.
- III- Participar das Assembléias.

Art. 14 - Os direitos do Sócio Correspondente e Pessoa Jurídica são os mesmos previstos no Artigo 12 e nos incisos II e III do presente Estatuto.

Art.15 - Somente os sócios em dia com suas obrigações poderão gozar dos direitos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art.16 - São deveres dos Sócios:

- I - Concorrer para a completa observância dos dispositivos Estatutários e cumprir as deliberações dos órgãos competentes da Associação.
- II – Cumprir os preceitos de ética profissional, significando a profissão.
- III – Contribuir por todos os meios para o engrandecimento da Associação e o êxito de suas atividades.
- IV – Prestar as contribuições fixadas na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 17 - Os associados que faltarem aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticarem ato desabonador, poderão ser advertidos ou ter suspensos seus direitos sociais pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 1º- Ciente da irregularidade cometida, a Diretoria Executiva notificará o associado infrator, através de correspondência expedida com aviso de recebimento - mãos próprias (ARMP), e esse deverá apresentar em 10 (dez) dias sua defesa escrita.

§ 2º- Findo o prazo de defesa, o associado infrator será ouvido em sessão especial e secreta do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para este fim, devendo o resultado do julgamento lhe ser comunicado imediatamente após a sessão, cabendo-lhe recurso dessa decisão na forma prevista no art. 19º.

Art. 18 - Quando se tratar de falta grave ou reiterada, poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a exclusão do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Quando não for unânime a decisão quanto à exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, que dele conhecerá para julgamento em sua primeira reunião subsequente.

Art. 19 - Os associados punidos poderão recorrer da decisão para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão, encaminhando o recurso ao Presidente da ABAMI.

Art. 20 - Serão excluídos, por ato da Diretoria, os associados que, após notificados, não pagarem as contribuições devidas ou os que tenham sua inscrição cassada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Art. 21 - A Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário tem sua estrutura fundamentada nos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho Deliberativo.
- III - Diretoria.
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é o Órgão de última instância em decisões que, na forma dos presentes Estatutos, devem submeter-se à sua apreciação.

§ 1º- A Assembléia Geral será formada por Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos devendo reunir-se por convocação feita de acordo com as regras estatutárias, ordinária ou extraordinariamente.

§ 2º- A convocação da Assembléia será feita por correspondência ou quaisquer meios de comunicação de forma inequívoca.

§ 3º- Entre a data da convocação da Assembléia Geral e a realização desta, haverá um prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§ 4º- A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme designação da Assembléia Geral.

§ 5º- Será sempre secreta, entretanto, a votação para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como na hipótese do § 2º do Artigo 17.

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á anualmente no mês de setembro para apreciação e deliberação do Balanço Anual, Prestação de Contas da Diretoria e, de dois em dois anos, na mesma data eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Assembléia Geral será Extraordinária, quando convocada em caráter especial, para deliberação sobre assuntos cujo exame seja de sua competência, nos termos deste Estatuto.

Art. 25 - Os sócios não poderão fazer-se representar por procurador.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, com a presença de 1/5 (hum quinto) dos Sócios Efetivos, na hora designada ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios presentes, salvo hipótese de quorum especial prevista neste Estatuto, cuja verificação se fará pelas assinaturas no livro de presença.

Art. 27 - As Assembléias Gerais não poderão discutir ou votar matérias estranhas às constantes da convocação e da circular de convocação.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos Sócios Efetivos presentes, sendo, porém, necessária a maioria relativa dos sócios no gozo dos seus direitos sociais, nos seguintes casos:

- I - reforma ou alteração estatutária;
- II - alienação ou oneração do patrimônio social;
- III - dissolução e liquidação da sociedade;
- IV - destituir os administradores.

Art. 29 - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio assinadas pelo Secretário e Presidente da Assembléia.

Art. 30 - As Assembléias para eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria, serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias do encerramento do mandato anterior, e sua convocação será amplamente divulgada.

Art. 31 - Os candidatos a cargos eletivos deverão ser inscritos com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da Assembléia Geral.

Art. 32 - A posse será sempre na data de encerramento dos mandatos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - O Conselho Deliberativo é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

§ 1º- O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 2º- Todos os ex-Presidentes da **ABAMI** passam a integrar o Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos.

§ 3º- É vedada a ocupação do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da **ABAMI** ao Ex-Presidente que tenha exercido essa função na gestão imediatamente anterior.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Manifestar-se sobre assuntos de interesse dos advogados de relevância jurídica;
- II - Aplicar as penalidades aos sócios nos termos dos artigos 17 e 18.
- III - Debater e decidir as questões propostas pela Diretoria ou de qualquer dos Conselheiros, bem como dos associados;



- IV - Indicar suplente para a conclusão de mandato no caso de vaga, licença ou impedimento de Conselheiro;
- V - Nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas, bem como apreciar proposta do Presidente da ABAMI, relativa à indicação de nomes para os cargos de assessoria que vierem a ser criados;
- VI - Autorizar a ABAMI a vincular-se em associações nacionais e internacionais;
- VII - Autorizar a instalação de sub-sede da ABAMI;
- VIII - Conceder título de Sócio Honorário e Benemérito, ou outras distinções que julgar necessárias;
- IX - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 35 - O Conselho funcionará sempre com o quorum da maioria relativa de seus membros.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - Exercitar o direito de voto, quando se fizer necessário.

Art. 37 - As vagas que se verificarem no Conselho serão preenchidas pelos suplentes. Na falta destes, o Conselho escolherá nomes a seu critério, entre os associados Efetivos no gozo dos seus direitos sociais, devendo tal escolha ser referendada pela próxima Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo se reunirá regularmente pelo menos uma vez por mês.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 4 (quatro) de seus membros, no mínimo.

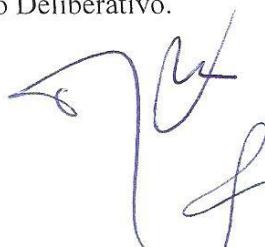
CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria da ABAMI é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de (02) dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos por igual período e a posse coincidente com a do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Na falta dos Tesoureiros e/ou Secretários o Presidente da Diretoria Executiva fica autorizado a nomear substitutos para aqueles cargos, ad referendum do Conselho Deliberativo.



§ 3º O Presidente da Diretoria poderá criar outros cargos de assessoria que julgue necessários para o bom desempenho da sua administração, tais como: assessoria de comunicação, de informação jurídica, sócio-cultural, relações públicas e outras atividades devendo os nomes para ocupar tais cargos serem aprovados pelo Conselho Deliberativo na forma prevista no item V do Artigo 34.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos da Associação e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo;
- II - Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;
- III - Publicar periodicamente informativo de interesse da Associação e, a seu critério, promover outras publicações;
- IV - Estabelecer e manter relações com entidades representativas dos advogados, tanto nacionais como estrangeiras;
- V - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Fiscal, para apreciação, e parecer o Relatório de suas atividades, o Balanço e a Prestação de Contas;
- VI - Admitir, despedir e licenciar empregados, fixando seus deveres, atribuições e remunerações.
- VII – Elaborar o regimento interno das atividades da própria diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Representar a Diretoria perante as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- III - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e as de expediente;
- IV - Assinar com o 1º Tesoureiro, e na falta deste com o 2º Tesoureiro, os cheques para pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos;
- V - Assinar os termos de abertura e encerramento, rubricando os livros da Associação;
- VI - Dar posse aos demais membros da Diretoria;
- VII - Assinar com o 1º Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e qualquer espécie de título, assim como as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- VIII - Elaborar o relatório anual;
- IX - Despachar o expediente, especialmente o relativo ao intercâmbio com as demais entidades;
- X - Nomear comissões ou representantes da Associação para solenidades, congressos e reuniões em que a entidade deva fazer-se representar;
- XI - Nomear relatores ou comissões diversas;
- XII - Resolver, ad-referendum do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, em caso de urgência, qualquer assunto de interesse da Associação;
- XIII - Pronunciar-se em nome da ABAMI sobre assuntos de interesse da Associação,

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga.

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender a Secretaria da Entidade;
- II - Preparar o expediente;
- III - Verificar a regularidade e funcionamento da Entidade;
- IV - Intensificar as relações da Associação com as Entidades congêneres;
- V - Acompanhar os trabalhos dos associados e Entidades filiadas;
- VI - Receber e responder a correspondência da Associação;
- VII - Apresentar relatórios anuais sobre os trabalhos da Secretaria;
- VIII - Secretariar as sessões, bem como redigir suas respectivas atas, apresentando o expediente que houver para ser despachado pelo Presidente;
- IX - Lavrar os termos de posse dos membros da Associação.

Art. 45 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 46 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Organizar, dirigir e fiscalizar a Tesouraria, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
- III - Assinar com o Presidente os cheques para pagamentos das despesas autorizadas;
- IV - Organizar balancetes mensais e o Balanço Anual.

Art. 47 - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal será formado por 06 (seis) membros, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bienalmente em Assembléia Geral de associados efetivos, podendo serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos membros da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas assembléias as matérias que considerar necessárias;

IV - Examinar as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e sobre elas opinar;

V - Solicitar a Diretoria esclarecimentos ou informações, cópias de atas de suas reuniões e cópias de balancetes ou demonstrações financeiras elaboradas periodicamente ou não e, inclusive, assistir às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 50 – É condição para o exercício do direito do voto estar o associado Efetivo, até 10 (dez) dias antes do pleito, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51 - Para investidura em cargos eletivos, é condição para o associado Efetivo, até 10 (dez) dias antes do pleito, estar inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses.

Art. 52 - Serão eleitos os que obtiverem maioria de votos em relação ao total dos associados votantes.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo expedirá instruções para a realização das eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Capítulo.

CÂPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

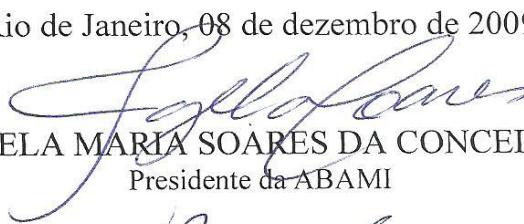
Art. 54 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus diretores em nome desta.

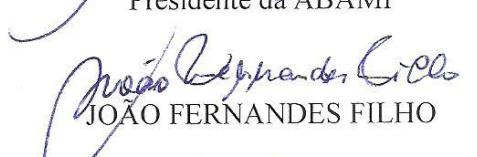
Art. 55 - O Regimento Interno da Associação será revisado e atualizado pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data do registro do presente Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - O presente Estatuto entra em vigor após registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

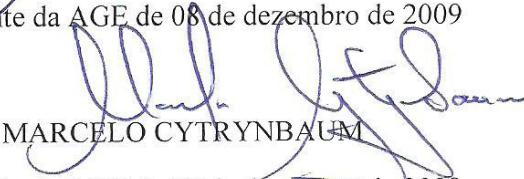
Art. 57 - A Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário – ABAMI, é reconhecida de utilidade pública, de abrangência nacional, sem qualquer discriminação quanto aos associados; com a ausência de finalidade lucrativa de remuneração para seus dirigentes e conselheiros e de distribuição de lucros e dividendos aos sócios e participantes. Dispõe de escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão, aplicando integralmente seus recursos no país, na manutenção dos objetivos estatutários.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009


ANGELA MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO
Presidente da ABAMI


JOÃO FERNANDES FILHO

Presidente da AGE de 08 de dezembro de 2009


MARCELO CYTRYNBAUM

Secretário da AGE de 08 de dezembro de 2009

12

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

107230

201010201152320
RQM67140

18/II/2010
Email: 78,60 Adic: 15,72 Mútua: 9,07

 Oficial

